



Câmara Municipal de Chopinzinho - PR

PROCURADORIA LEGISLATIVA

e-mail: procuradoria@chopinzinho.pr.leg.br

(46) 3242-1686/1407

PARECER JURÍDICO n. 041/2025 **Processo Administrativo n. 027/2025** **Projeto de Lei**

I – DO PEDIDO

Trata-se de requerimento efetuado a Procuradoria Legislativa referente à elaboração de parecer sobre o Projeto de Lei n. 027/2025, que “Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2026 – 2029.”.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei n. 027/2025 estabelece programas de governo, diretrizes, objetivos, indicadores, recursos e principais iniciativas, para os próximos quatro anos, para o Município de Chopinzinho - PR.

A Lei Orgânica Municipal leciona que:

Art. 5º - Compete ao Município:

XI - elaborar o seu plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os seus orçamentos anuais;

Art. 33 - Compete à Câmara Municipal deliberar, com a sanção do Prefeito, sobre as matérias de competência do Município, especialmente:

I - plano plurianual, orçamentos anuais e diretrizes orçamentárias;

Art. 110 - Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I - o Plano Plurianual;

II - as Diretrizes Orçamentárias;

III - os Orçamentos Anuais.

Parágrafo único. O Município seguirá, no que for compatível, a sistemática descrita no art. 165, da Constituição Federal.





Câmara Municipal de Chopinzinho - PR

PROCURADORIA LEGISLATIVA

e-mail: procuradoria@chopinzinho.pr.leg.br

(46) 3242-1686/1407

Art. 110A - Quanto aos projetos de lei do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e do orçamento anual:

I - relativamente ao plano plurianual:

a) será encaminhado pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo, no primeiro ano do mandato, até 30 de abril;

b) será devolvido pelo Poder Legislativo ao Poder Executivo, com a respectiva aprovação, no primeiro ano do mandato, até 15 de junho;

(...)

Art. 113 - Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pela Câmara Municipal.

§ 1º Caberá às comissões componentes da Câmara Municipal:

I - examinar e emitir parecer sobre os projetos referidos neste artigo e sobre as contas apresentadas anualmente pelo Prefeito Municipal;

II - examinar e emitir parecer sobre os planos e programas previstos nesta Lei Orgânica, e exercer o acompanhamento e a fiscalização orçamentária.

§ 2º As emendas ao projeto de lei orçamentária serão apresentadas na comissão competente, que sobre elas emitirá parecer, e apreciadas em Plenário, na forma regimental.

(...)

Cabe destacar também o seguinte dispositivo do Regimento Interno da Câmara Municipal:

Art. 2º - Ao Poder Legislativo Municipal compete o exercício das seguintes funções:

V - definir prioridades para as políticas públicas municipais, deliberando sobre os projetos de lei do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e do orçamento anual;

Importante frisar que as Leis Orçamentárias possuem rito especial quanto sua tramitação na Câmara Municipal, consoante art. 144 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal.



Câmara Municipal de Chopinzinho - PR

PROCURADORIA LEGISLATIVA

e-mail: procuradoria@chopinzinho.pr.leg.br

(46) 3242-1686/1407

Ademais, observa-se que o Projeto de Lei n. 027/2025 foi elaborado em conformidade com o art. 165, §1º, da Constituição Federal de 1988, que estabelece que: " A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada."

Destaca-se que o objeto do presente Projeto de Lei, **encontra-se devidamente justificado na mensagem anexa ao Projeto de Lei**, em especial que o PPA 2026-2029 expressa por meio de 45 Programas Temáticos, 142 indicadores de desempenho e 500 Iniciativas o compromisso do Governo em executar um modelo de gestão alicerçado na humildade, simplicidade, trabalho, responsabilidade e comprometimento com uma gestão mais moderna, tecnológica e próxima a comunidade, políticas públicas que promovam o desenvolvimento econômico e social visando tornar melhor a vida do cidadão Chopinzinhense.

III – DO ENTENDIMENTO DESTA PROCURADORIA LEGISLATIVA

Diante do exposto, salvo melhor juízo, observa-se que o Projeto de Lei n. 027/2025, encontra-se em consonância com a legislação aplicável ao caso em tela e devidamente fundamentado.

Ressalto, todavia, o caráter meramente opinativo do presente parecer, cabendo aos nobres vereadores acatá-lo ou não, podendo ainda no uso da função legislativa dos mesmos, verificar a oportunidade e conveniência e o interesse público na aprovação do Projeto de Lei retro mencionado, respeitando-se as formalidades legais e regimentais vigentes.

Chopinzinho, 09 de abril de 2025.

Rubia Mara Storti Rocha
OAB/PR 46.935





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FE39-C0E3-41B1-9D9C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RUBIA MARA STORTI ROCHA (CPF 030.XXX.XXX-04) em 09/05/2025 14:46:49 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/FE39-C0E3-41B1-9D9C>